

**RESOLUÇÃO N°. 05/2020**

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, as disposições da Portaria Municipal n°. 22.957, de 17 de julho de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, atento às disposições contidas na Portaria Municipal n°. 22.957, de 17 de julho de 2020, expedida pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Sorocaba - Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho;

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que no Município de Sorocaba, o Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria Municipal n°. 22.957, de 17 de julho de 2020, que estabelece novas medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Os funcionários e estagiários do SAAE deverão cumprir jornada de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir de 22 de julho de 2020.

**§ 1°** Os Diretores e Chefes de Departamentos, deverão, até o dia 22 de julho de 2020, tomar todas as providências que

Cs DAP

Para arquivar.

  
Igor de Souza Furquim  
Chefe do Depto. de Contencioso  
Geral e Legislativo

24/07/2020



disciplinem o exercício presencial das atividades da respectiva Pasta, devendo observar, necessariamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre os agentes.

§ 2º Nas repartições em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos funcionários poderá ser excepcionalmente autorizado, pelas autoridades mencionadas no parágrafo primeiro, o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo indicado.

§ 3º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada nos moldes do § 7º do artigo 3º.

§ 4º - Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e que não haja incidência no período noturno para os servidores públicos da área administrativa.

**Art. 2º** - Os funcionários que sejam pais de crianças com até 06 (seis) anos de idade e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão solicitar a execução de suas atribuições remotamente, quando viável, hipótese em que deverá preencher a autodeclaração de modelo constante no Anexo I, junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

§ 1º O retorno às atividades presenciais dos funcionários que sejam pais de crianças em idade escolar e superior a 06 (seis) anos de idade, afastados em teletrabalho nos termos do artigo 6º, da Resolução nº. 04/2020, deverá ocorrer até o dia 22 de julho de 2020.

§ 2º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos § 6º e 7º do Art. 3º.

§ 3º Caso ambos os pais sejam funcionários do SAAE, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

**Art. 3º** - Deverão executar suas atividades remotamente, quando possível, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município declarado pelo Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, os funcionários (as):

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;

c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação;

e) gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de deficiência, doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhados via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 2º A comprovação da condição de que trata a alínea "d", ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento e autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhados via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea "d" será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º - A comprovação de gestante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração na forma do Anexo IV, acompanhada de qualquer documento médico ou laboratorial, encaminhados via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 5º - A comprovação de lactante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração na forma do Anexo IV, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhados via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais e administrativas previstos na legislação de regência.

§ 7º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada, quando possível, através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo funcionário à chefia imediata conforme orientações da respectiva Diretoria, devendo a chefia imediata realizar as devidas comunicações ao Departamento de Administração de Pessoal para ajuste na frequência de cada funcionário.





§ 8º Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

§ 9º O disposto nas alíneas "a" a "e" não se aplica aos servidores e empregados públicos de atividades que possam ser consideradas essenciais.

**Art. 4º** A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pelo Departamento de Pessoal (DAP) da autarquia.

**Parágrafo único.** Os funcionários que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de calamidade ou de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e enviar o atestado o mais brevemente possível, limitado ao primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado.

**Art. 5º** A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

**Art. 6º** - Quando necessário em razão de situações incursas no § 2º dos artigos 1º, as chefias imediatas poderão, opcionalmente, elaborar escalas de trabalho de seus funcionários, contendo os horários de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos para refeições e descansos, observando, ainda, a garantia de funcionários suficientes ao andamento dos trabalhos e atendimento ao público / usuário.

§ 1º As escalas deverão ser submetidas à aprovação da diretoria, cabendo às chefias controlar seu efetivo cumprimento.

§ 2º Os funcionários submetidos ao escalonamento obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal, bem como a apresentarem-se ao trabalho sempre que solicitado pelo SAAE.

§ 3º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7º** - Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o



período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo, quando possível, executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

**Art. 8º** - Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Diretor da área correspondente e aprovadas pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), fica expressamente vedado o exercício de serviço extraordinário pelos servidores e empregados públicos municipais.

**Art. 9º** - Salvo situações excepcionais, o funcionamento de órgãos de deliberação coletiva, criados com fundamento no artigo 130, da Lei nº. 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá ser reavaliado, mantendo as atividades somente daqueles considerados essenciais, mediante requerimento justificado da respectiva Presidência ao Diretor Geral.

**Art. 10** - As repartições que realizarem atendimento ao público deverão, se possível, ampliar o horário de funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - nas unidades administrativas onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, cada secretaria responsável deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais.

**II** - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) aos munícipes, funcionários e estagiários;

**III** - é obrigatório o uso de máscara pelos munícipes em atendimento, devendo o setor manter unidades em estoque para oferecimento gratuito àqueles que não a possuem;

**IV** - os setores deverão disponibilizar aos funcionários e estagiários que atuem no atendimento direto ao público protetores faciais "face shield";

**V** - deverá ser providenciada a sinalização de solo para marcação de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de distância nas filas de espera;

**VI** - nas repartições onde a espera pelo atendimento é realizada com a disponibilização de cadeiras, deverá ocorrer, sempre que possível, a sinalização do espaçamento, de preferência a cada uma cadeira e a cada uma fileira;

**VII** - quando possível, o acesso à repartição deverá ocorrer por portas exclusivas, uma para entrada e outra para a saída de pessoas;

**VIII** - os próprios dotados de elevadores deverão ser sinalizados para que o seu uso seja restrito a 2 (duas) pessoas por vez.

**Art. 11** - Qualquer outra solicitação em consequência do COVID-19 que não seja objeto desta resolução, deverá ser feita por escrito e devidamente justificada, ficando submetida à análise e autorização do SAAE.

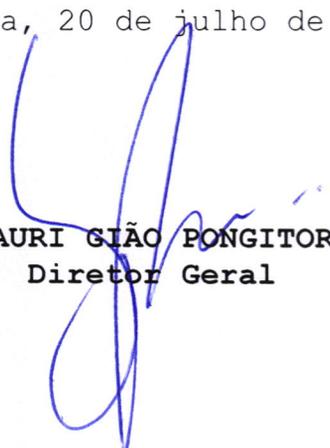
**Art. 12** - Poderá haver o remanejamento provisório de funcionários entre Diretorias / Departamentos / Setores, nas datas, horários e locais determinados pelo SAAE, para atender com prioridade os serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública.

**Art. 13** - As autodeclarações e os laudos médicos apresentados pelos servidores sob a égide das portarias anteriores permanecem válidos, sendo dispensada a reapresentação em razão da edição desta Portaria.

**Art. 14** - Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 25.658 de 16 de março de 2020, bem como pelo Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 instituído pela Portaria SAAE nº 95/2020.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº. 25.663/2020, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 04/2020.

Sorocaba, 20 de julho de 2020.



**MAURI GIÃO PONGITOR**  
Diretor Geral



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM IDADE ATÉ 06 (SEIS) ANOS

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 2º, da Resolução n°. 05, de 20 de julho de 2020, que posso ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de ter filho(s) com idade até 06 (seis) anos, não tendo pessoa com quem possa deixá-lo(s), com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município declarado pelo Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

}



**Prefeitura de  
SOROCABA**

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 05, de 20 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município declarado pelo Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_





ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 05, de 20 de julho de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município declarado pelo Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**Prefeitura de  
SOROCABA**

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 05, de 20 de julho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão da minha condição de \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município declarado pelo Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

43